

## **RECOMENDAÇÃO Nº 057, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Décima Segunda Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de dezembro de 2018, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando as propostas advindas do Seminário Nacional de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência, realizado em Brasília-DF, em 4 de dezembro de 2018;

considerando as discussões feitas na reunião da Comissão Intersetorial de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do CNS (CIASPD/CNS), em 5 de dezembro de 2018;

considerando o que dispõe a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, em especial os seus artigos 196 a 198;

considerando a definição de determinantes sociais de saúde dada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto à influência das condições de vida, de qualquer natureza, na ocorrência de problemas de saúde e fatores de risco à população;

considerando o Art. 7º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 que afirma “Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei. Todos têm direito a proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação”;

considerando a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

considerando que o controle social é uma diretriz e princípio do SUS, como mecanismo de participação da comunidade nas ações de saúde em todas as esferas de governo garantido pela Lei nº 8142/1990; e

considerando o Regimento Interno do Conselho Nacional que estabelece que “as Comissões são organismos de assessoria ao Plenário do CNS, que resgatam e reiteram os princípios do SUS e do controle social”.

### **Recomenda**

Ao Congresso Nacional, que ao pautar Projetos de Lei que tratam da temática relativa à Pessoa com Deficiência, estabeleça diálogo com o controle social, espaços legítimos de formulação da Política, especialmente na Comissão Intersetorial de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Conselho Nacional de Saúde (CIASPD/CNS) e no Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE).

Pleno do Conselho Nacional de Saúde, em sua em sua Trecentésima Décima Segunda Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de dezembro de 2018.